

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0194411-30.2006.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Milano Agro Industrial Importadora e Exportadora Ltda**
 Falido (Passivo): **Produovos Alimentos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 3658/3722: Registrando a ausência de impugnação, homologo o laudo de avaliação e determinado a alienação judicial do imóvel situado na Estrada Municipal, s/nº, Fazenda Paraíso, Cidade de Itirapina, São Paulo, objeto da matrícula 6.960, do 1º Registro de Imóveis de Rio Claro.

Os leilões serão realizados por SISTEMA ELETRÔNICO, autorizado pelo artigo 879, II e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, a ser conduzido pela leiloeira MEGALEILÕES (www.megaleiloes.com.br).

Fica desde logo autorizada a realização de três leilões: (i) o primeiro pelo valor de avaliação; (ii) o segundo, pelo lance mínimo de 70% do valor de avaliação; e (iii) o terceiro, por lance mínimo não inferior a 50% de avaliação.

Intime-se a leiloeira/gestora para as providências de praxe, por telefone, email ou, em caso de impossibilidade, ofício, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A comissão devida à leiloeira/gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009).

O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

2. Fls. 3766/3770: Anote-se a substituição da administradora judicial por AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., desnecessária a elaboração de novo termo de compromisso, a quem serão devidos os honorários a serem arbitrados pelos serviços prestados nestes autos.

3. Fls. 3772/3785, 3786/3787, 32788/3789, 3790/3796 e 3797/3798: Anote-se.

Int.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**